



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEITA TRIBUTÁRIA - ICMS SOLIDÁRIO

DISTRIBUIÇÃO REGIONAL DOS REPASSES DA LEI DO ICMS SOLIDÁRIO

Introdução

O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – é um imposto instituído pelos Estados membros e pelo Distrito Federal (art. 155, II, da Constituição da República). Do total arrecadado com o ICMS pelo Estado, 25% pertencem aos Municípios (art. 158, IV, da Constituição da República). Desse montante, três quartos, no mínimo, são distribuídos aos Municípios na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios, o chamado valor adicionado fiscal – VAF. O restante deve ser distribuído conforme dispuser lei estadual, que, no caso de Minas Gerais, é a Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, a chamada Lei do ICMS Solidário.

A distribuição até 1995 era feita na sua totalidade com base em critérios econômicos, sendo 94,39% com base no VAF e 5,61% aos Municípios Mineradores, na proporção do último repasse ocorrido do extinto Imposto Único sobre Minerais – IUM. Em 1995 foi aprovada a Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, chamada Lei Robin Hood, que promoveu uma mudança substancial na distribuição dos recursos, inovando com a inclusão de critérios que visam incentivar a execução de políticas públicas e mantendo, após alterações posteriores, apenas 4,68% dos recursos com base no VAF, chamado na própria lei de “resíduo”. Havia uma previsão na Lei nº 12.040 de se fazer uma revisão até 1998, quando seria extinto esse resíduo do VAF. Após várias tentativas, sem êxito, esse resíduo foi mantido até dezembro de 2010, quando a Lei do ICMS Solidário promoveu a redistribuição desses recursos.

O projeto que deu origem à Lei nº 18.030, de 2009, tramitou por três legislaturas, sendo desarquivado por duas vezes. A intenção do projeto era reduzir as desigualdades existentes entre as receitas dos Municípios, diluindo o peso da movimentação econômica em benefício de critérios denominados sociais, como o “ICMS Solidário”. Por se tratar de matéria polêmica, suscitou grande discussão na ALMG. A alteração legislativa foi fruto de um intenso debate promovido pela Assembleia, por meio da realização do fórum técnico “ICMS Solidário”, em 2007, que percorreu as diversas regiões do Estado, com ampla participação de Prefeitos e lideranças e do grupo parlamentar designado pela Mesa da Assembleia para exame aprofundado do tema.

A Lei nº 18.030, de 2009, foi editada em 12 de janeiro de 2009, com vigência a partir do primeiro exercício subsequente à sua publicação, e passou a produzir efeitos financeiros a partir de janeiro de 2011. Assim, a partir do ano de 2010 a apuração dos valores da parcela de ICMS dos Municípios foi realizada de acordo com as novas regras, apurando-se os índices para serem aplicados na distribuição do produto da arrecadação do ICMS aos Municípios.

As principais alterações na forma de distribuição do ICMS aos Municípios promovidas pela Lei do ICMS Solidário foram:

- a redistribuição dos 4,68% que eram distribuídos com base no VAF, de forma a contribuir para a redução das desigualdades regionais e socioeconômicas;
- a correção de distorções existentes na Lei Robin Hood, que interferiam na justiça da distribuição de alguns critérios e inviabilizavam o cumprimento do objetivo de incentivar a execução de políticas públicas;
- a ampliação do leque de políticas públicas a serem incentivadas e o aprimoramento da forma de incentivo daquelas políticas públicas já contempladas.

Impacto financeiro

Tendo em vista que a Lei do ICMS Solidário produziu efeitos a partir desse ano, é possível calcular a repercussão financeira causada no 1º trimestre de 2011, em relação a igual período de 2010.

Nesse período, foram redistribuídos R\$27.826.035,91, o que representa 2,04% dos recursos, sendo que 734 Municípios tiveram crescimento de receita repassada e 119 Municípios tiveram redução de receita.

A participação dos dez Municípios com maior repasse de ICMS passou de 38,34% na distribuição realizada pela Lei Robin Hood para 37,37% com a Lei do ICMS Solidário. O valor repassado do ICMS “per capita” desses Municípios, que representava 139% da média do Estado, foi reduzido para 135,5%.

No quadro abaixo temos a repercussão financeira por região do Estado:

Variação da Receita do ICMS, por Região de Planejamento – 1º Trimestre/2011

REGIÃO	POPULAÇÃO	LEI ROBIN HOOD - CRITÉRIOS PARA 2010		LEI DO ICMS SOLIDÁRIO - 2011		
		VALOR QUE SERIA REPASSADO NO 1º TRIMESTRE/2011	PER CAPITA	VALOR REPASSE NO 1º TRIMESTRE/2011	PER CAPITA	VARIAÇÃO %
Região Central	6.969.855	617.517.130,80	88,60	604.613.132,18	86,75	-2,09
Região Mata	2.175.254	97.802.141,91	44,96	101.170.271,39	46,51	3,44
Região Sul De Minas	2.588.814	157.686.238,80	60,91	159.817.847,29	61,73	1,35
Região Triângulo	1.485.500	162.698.662,94	109,52	160.743.241,46	108,21	-1,20
Região Alto Paranaíba	655.665	62.530.921,78	95,37	61.232.081,17	93,39	-2,08
Região Centro-Oeste	1.120.262	59.924.868,05	53,49	61.041.410,69	54,49	1,86
Região Noroeste	366.384	30.727.917,45	83,87	30.379.763,97	82,92	-1,13
Região Norte De Minas	1.610.587	55.735.303,45	34,61	60.732.395,72	37,71	8,97
Região Jequitinhonha/Mucuri	1.002.248	29.369.959,40	29,30	32.755.753,84	32,68	11,53
Região Rio Doce	1.620.740	90.564.768	55,88	92.072.015	56,81	1,66
TOTAL	19.595.309	1.364.557.912,60	69,64	1.364.557.912,60	69,64	

Dados: Fundação João Pinheiro

Nota: Elaborado pela Gerência de Economia da Gerência-Geral de Consultoria Temática/ ALMG

Pelo exame dos dados contidos no quadro acima, constata-se que as regiões que apresentaram maior crescimento nos repasses do ICMS com as mudanças nos critérios de distribuição foram a região Jequitinhonha/Mucuri, com um incremento de 11,53%, e a região Norte de Minas, com 8,97% de aumento.

Percebem-se, por outro lado, pequenas reduções percentuais nos repasses decorrentes da referida alteração da legislação nas regiões Central (-2,09%), Alto Paranaíba (-2,08%), Noroeste (-1,13%) e Triângulo (-1,20%).

Nos quadros a seguir, são listados os dez Municípios que apresentaram maior crescimento da receita do ICMS distribuído em função da Lei do ICMS Solidário e os dez Municípios de maior perda.

Municípios de Maior Crescimento da Receita do ICMS – 1º Trimestre/2011

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	LEI ROBIN HOOD - CRITÉRIOS PARA 2010		LEI DO ICMS SOLIDÁRIO - 2011			
		VALOR QUE SERIA REPASSADO NO 1º TRIMESTRE/2011	PER CAPITA	VALOR REPASSE NO 1º TRIMESTRE/2011	PER CAPITA	VARIAÇÃO %	VARIAÇÃO R\$
Ipiacu	4.106	392.703,97	95,64	728.924,18	177,53	85,62%	336.220,21
São Francisco de Sales	5.800	518.356,52	89,37	816.248,45	140,73	57,47%	297.891,93
Chapada do Norte	15.165	312.863,81	20,63	423.336,61	27,92	35,31%	110.472,79
Porteirinha	37.638	594.948,28	15,81	796.588,54	21,16	33,89%	201.640,27
Espinosa	31.113	499.365,53	16,05	663.110,96	21,31	32,79%	163.745,43
Virgem da Lapa	13.625	245.550,07	18,02	324.860,92	23,84	32,30%	79.310,85
Monte Azul	22.000	376.392,95	17,11	496.651,52	22,58	31,95%	120.258,57
Ribeirão das Neves	296.376	4.453.529,30	15,03	5.855.009,58	19,76	31,47%	1.401.480,28
Varzelândia	19.126	389.984,20	20,39	512.406,86	26,79	31,39%	122.422,66
Novo Cruzeiro	30.726	464.117,63	15,11	605.894,33	19,72	30,55%	141.776,71
TOTAL	475.675	8.247.812,26	17,34	11.223.031,96	23,59	36,07%	2.975.219,70

Dados: Fundação João Pinheiro

Nota: Elaborado pela Gerência de Economia da Gerência-Geral de Consultoria Temática/ ALMG

Municípios de Maior Perda da Receita do ICMS – 1º Trimestre/2011

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	LEI ROBIN HOOD - CRITÉRIOS PARA 2010		LEI DO ICMS SOLIDÁRIO - 2011			
		VALOR QUE SERIA REPASSADO NO 1º TRIMESTRE/2011	PER CAPITA	VALOR REPASSE NO 1º TRIMESTRE/2011	PER CAPITA	VARIAÇÃO %	VARIAÇÃO R\$
Itabira	109.551	19.385.100,22	176,95	18.066.571,68	164,91	-6,80%	-1.318.528,54
Mariana	54.179	14.288.645,41	263,73	13.398.270,37	247,30	-6,23%	-890.375,04
Nova Lima	81.162	16.499.720,77	203,29	15.475.079,43	190,67	-6,21%	-1.024.641,35
Brumadinho	34.013	6.709.451,92	197,26	6.298.857,82	185,19	-6,12%	-410.594,10
Congonhas	48.550	17.352.185,35	357,41	16.305.326,38	335,85	-6,03%	-1.046.858,97
Vazante	19.721	2.544.898,61	129,05	2.393.107,20	121,35	-5,96%	-151.791,41
Ouro Preto	70.227	17.624.196,64	250,96	16.575.676,46	236,03	-5,95%	-1.048.520,18
Catas Altas	4.839	1.547.988,44	319,90	1.457.616,32	301,22	-5,84%	-90.372,13
Itaú de Minas	14.950	3.116.185,40	208,44	2.937.148,37	196,46	-5,75%	-179.037,03
São Gonçalo do Rio Abaixo	9.782	11.383.989,64	1.163,77	10.730.914,01	1.097,01	-5,74%	-653.075,63
TOTAL	446.974	110.452.362,41	247,11	103.638.568,03	231,87	-6,17%	-6.813.794,37

Dados: Fundação João Pinheiro

Nota: Elaborado pela Gerência de Economia da Gerência-Geral de Consultoria Temática/ ALMG

É importante ressaltar que, no 1º trimestre de 2011, em relação a igual período de 2010, o crescimento nominal de receita de ICMS dos Municípios foi de 13,47%, e o de transferências constitucionais foi de 27,56%. Tal crescimento não permitiu que houvesse perda nominal de receita para nenhum dos Municípios com impacto financeiro negativo causado pela Lei do ICMS Solidário, conforme discriminamos abaixo:

Crescimento Nominal das Receitas dos Municípios com Maior Perda Percentual de Receita de ICMS Causada pela Lei do ICMS Solidário

MUNICÍPIOS	PERDA ICMS SOLIDÁRIO %	VARIÇÃO NOMINAL ICMS R\$	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	
			VARIÇÃO R\$	VARIÇÃO %
Itabira	-6,80%	-1.298.154,87	14.127.651,03	37,13%
Mariana	-6,23%	2.839.832,95	13.063.639,34	52,96%
Nova Lima	-6,21%	-31.470,36	13.681.459,89	40,46%
Brumadinho	-6,12%	-354.847,12	5.927.235,28	39,76%
Congonhas	-6,03%	1.769.895,25	7.160.193,73	27,33%
Vazante	-5,96%	74.488,25	1.008.858,59	17,90%
Ouro Preto	-5,95%	623.833,76	5.846.611,18	21,42%
Catas Altas	-5,84%	83.118,29	1.295.748,59	42,78%
Itaú de Minas	-5,75%	583.920,54	1.563.567,26	28,82%
São Gonçalo do Rio Abaixo	-5,74%	1.952.482,18	12.241.197,35	79,31%

Dados: Fundação João Pinheiro

Nota: Elaborado pela Gerência de Economia da Gerência-Geral de Consultoria Temática/ ALMG

Critérios de repasse do ICMS para os Municípios

Atualmente, são 18 os critérios para distribuição do ICMS aos Municípios mineiros, nos termos da Lei nº 18.030, de 2009. A apuração dos índices fica a cargo de diversas Secretarias de Estado e órgãos públicos. As publicações relativas a todos os critérios,

com exceção do VAF, são feitas por meio eletrônico, nas páginas oficiais dos respectivos órgãos na internet.

A Fundação João Pinheiro é a responsável pela consolidação dos índices e a publicação do índice de participação dos Municípios. Abaixo descrevemos cada critério, as normas para a sua apuração e o órgão responsável. A coordenação geral dos trabalhos das Secretarias de Estado e órgãos públicos fica a cargo da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à qual a Fundação João Pinheiro está vinculada. A transferência dos recursos aos Municípios fica a cargo do Banco Itaú.

Os Prefeitos e as associações de Municípios ou seus representantes podem impugnar, no prazo de 30 dias contados de sua publicação, os dados e os índices relativos aos critérios para apuração anual do VAF e, no prazo de 15 dias, os demais.

I - Valor Adicionado Fiscal – VAF

O VAF reflete o movimento econômico de cada Município. Ressalte-se que movimento econômico é diferente de arrecadação, espelhando o potencial de cada Município para gerar receitas públicas, e não a receita efetivamente arrecadada.

A Lei Complementar Federal nº 63, de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidas, pertencentes aos Municípios, estabelece, em seu art. 3º, § 1º, que o valor adicionado corresponderá, para cada Município, ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil. Ou seja, o valor adicionado corresponderá à diferença entre o valor das operações de saída de mercadorias, acrescido do valor das prestações de serviços de transporte e de comunicação, e o valor das operações de entrada de mercadorias, em determinado ano civil. Nas hipóteses de tributação simplificada aplicada às microempresas e às empresas de pequeno porte, e em outras situações em que se dispensem os controles de entrada, segundo o mesmo dispositivo, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% da receita bruta.

O VAF em Minas Gerais é apurado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, com base em declarações anuais das empresas e dos produtores rurais, cujas operações e prestações foram realizadas nos territórios de cada Município. Para efeito de cálculo do VAF são computadas:

– as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido,

reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;

– as seguintes operações e prestações imunes do imposto:

- operações que destinem mercadorias para o exterior e os serviços prestados a destinatários no exterior;
- operações que destinem petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica a outros Estados;
- operações relativas a livros, jornais e periódicos e ao papel destinado a sua impressão.

O VAF relativo a operações constatadas em ação fiscal será considerado no ano em que o resultado dessa ação fiscal se tornar definitivo, em virtude da decisão administrativa irreversível, e o relativo a operações ou prestações espontaneamente confessadas pelo contribuinte será considerado no período em que ocorrer a confissão. A lei estadual que criar, desmembrar, fundir ou incorporar Municípios levará em conta, no ano em que ocorrer, o VAF de cada área abrangida.

Apurados a relação percentual entre o VAF em cada Município e o valor total do Estado e calculada a média dos resultados apurados no dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração, encontra-se o índice a ser aplicado para a entrega das parcelas dos Municípios a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao da apuração.

Os Prefeitos municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, podendo impugnar, no prazo de 30 dias contados da sua publicação, os dados e os índices acima referidos, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis. A SEF fará publicar o índice provisório do VAF até o dia 30 de junho de cada ano; o resultado das impugnações relativas ao VAF, no prazo de 30 dias contados do último dia para seu recebimento; e o índice definitivo do VAF, para fins de distribuição dos recursos no exercício subsequente, após o julgamento das impugnações, até o dia 31 de agosto de cada ano.

Conforme o Anexo I da Lei nº 18.030, de 2009, o percentual de distribuição do VAF entre os Municípios mineiros corresponde a 79,68%, para os anos de 2009 e 2010, e a 75%, a partir de 2011. Ou seja, considerando que, no mínimo, 75% da parcela da receita do ICMS pertencente aos Municípios é distribuída na proporção do valor adicionado nas

operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas no território de cada Município, restam ainda 4,68% dessa receita a serem distribuídos aos Municípios, com base nesse critério, nos anos de 2009 e 2010, mantendo, assim, o percentual que vigorava anteriormente, nos termos da Lei nº 13.803, de 2000. A partir de 2011, a distribuição, tendo em vista o VAF, estará restrita aos 75% definidos constitucionalmente.

Essa foi a grande inovação da Lei nº 18.030, de 2009, em relação à lei anterior, isto é, a diminuição do percentual a ser distribuído em função do VAF para o mínimo estabelecido pela Constituição, com o objetivo de transferir boa parte do percentual de 4,68% para o critério “ICMS Solidário”. A mudança é fundamentada na percepção de que o critério “VAF” já é devidamente privilegiado no rateio do ICMS dos Municípios, uma vez que 75% desse rateio são distribuídos com base no VAF, conforme determinação constitucional. Desse modo, são assegurados ganhos de receita aos Municípios cuja arrecadação impossibilita a realização de investimentos na área social e a garantia de condições dignas de vida aos cidadãos.

II - Área geográfica

Esse critério, do qual todos os Municípios participam, é apurado pela relação percentual entre a área geográfica do Município e a área total do Estado, informada pelo Instituto de Geociências Aplicadas – IGA.

O critério “Área Geográfica” é apurado pela Fundação João Pinheiro – FJP –, com base nos dados fornecidos pelo IGA, e a forma de apuração e o percentual não foram alterados pela Lei nº 18.030, de 2009.

III - População

Os índices do critério “População” são calculados pela relação percentual entre a população residente no Município e a população total do Estado, medida segundo dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Participam desse critério todos os Municípios.

A forma de apuração do critério “População” não foi alterada pela nova lei, todavia, a partir do exercício de 2011, o seu percentual sofreu uma diminuição de 0,01%.

O cálculo dos índices é feito pela FJP, segundo os dados fornecidos pelo IBGE. A FJP adota o mesmo número que o IBGE informa ao Tribunal de Contas da União – TCU – para fins de repasse do valor referente ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Além dos censos, o IBGE realiza uma estimativa de população anualmente, com base na variação ocorrida no período entre os dois últimos censos. Caso o Município tenha elementos que contrariem a estimativa, ele poderá contestá-la. O critério “População” tem muita relevância para a distribuição do ICMS, mas também para outros repasses importantes, como o FPM.

IV- População dos 50 Municípios mais populosos

Participam desse critério apenas os 50 Municípios mais populosos do Estado, na proporção da sua população em relação à soma do número de habitantes desses 50 Municípios. A apuração é feita por meio da relação percentual entre a população residente e a população total de cada um desses 50 Municípios, medida segundo dados fornecidos pelo IBGE. Esse critério foi criado para compensar os Municípios com maior população pelas despesas geradas por cidadãos de Municípios vizinhos.

O cálculo dos índices é feito pela FJP, com base nos dados fornecidos anualmente pelo IBGE, e o modo de apuração e o percentual desse critério não foram alterados pela nova lei.

V - Educação

O objetivo do critério “Educação” é incrementar a realização de investimentos na educação pública, por parte dos Municípios. Para isso, a lei reserva 2% da receita do ICMS a ser distribuída aos Municípios.

O índice de educação de cada Município resulta da divisão entre o número de alunos atendidos na rede municipal de ensino, computadas as matrículas em todos os níveis e modalidades da educação básica, e a capacidade mínima de atendimento do Município. Esta, por sua vez, é calculada pela relação entre o valor correspondente a 25% dos impostos e transferências percebidos pelo Município (mínimo exigido pela Constituição Federal para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino) e o custo-aluno, valor fornecido pela Secretaria de Estado de Educação.

Para que o Município receba recursos provenientes do critério “Educação”, deve alcançar pelo menos 90% da sua capacidade mínima de atendimento. Assim, hipoteticamente, se o custo-aluno do Estado for estimado em R\$100,00, um Município que tenha auferido receita de impostos e transferências no valor de R\$12.000,00, devendo gastar, portanto, R\$3.000,00 com ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, deverá atender, no mínimo, 27 alunos, o que corresponde a 90% de sua

capacidade mínima de atendimento, que seria de 30 alunos. Dessa forma, para que o Município incremente a sua participação no repasse de recursos conforme o critério “Educação”, é necessário ampliar a oferta de vagas na sua rede de ensino.

O ano-base utilizado para a realização dos cálculos é o ano imediatamente anterior à publicação do índice de educação pela FJP, o que deve ocorrer até o dia 31 de agosto de cada ano.

VI - Produção de alimentos

Esse critério objetiva incentivar a produção de alimentos em território municipal, levando em conta os seguintes fatores para cálculo do repasse, de 1% do ICMS, aos Municípios:

- 1) área cultivada do Município, destinada à produção de alimentos;
- 2) número de produtores rurais do Município que se enquadrem nos critérios de “pequeno produtor agropecuário” (ver Nota a seguir);
- 3) existência de programa ou estrutura/órgão de apoio à produção, ao desenvolvimento e à comercialização de produtos agropecuários; e
- 4) existência de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – constituído e Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS – em execução.

Essas informações são apuradas e publicadas pela Empresa de Assistência Técnica e de Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – até os dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano para fins de distribuição dos recursos no semestre subsequente. Posteriormente, por meio de resolução, a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais – Seapa – divulga os índices atribuídos a cada Município.

Nota:

1) Nos termos da lei, entende-se como “pequeno produtor agropecuário” aquele que preencher os seguintes requisitos:

- a) manter até dois empregados permanentes, permitida a contratação eventual de terceiros;
- b) ter, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual proveniente de exploração agropecuária;
- c) residir na propriedade rural ou em aglomerado urbano próximo.

2) Está em processo de elaboração pela Seapa, em conjunto com a Emater, resolução que definirá os parâmetros para apuração desse critério.

VII - Patrimônio cultural

Da receita do produto da arrecadação do ICMS devida aos Municípios, 1% será distribuído pelo critério “Patrimônio Cultural”, com base na ponderação dos quesitos estipulados no Anexo II da Lei nº 18.030, de 2009, conforme regulamentação constante na Deliberação nº 1, de 30/6/2009, do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep.

Entre as principais novidades introduzidas pela nova lei, está a atribuição de pontuação específica para a realização de inventários e projetos de educação patrimonial pelo Município, além da manutenção de equipamentos culturais públicos, como museus, arquivos e bibliotecas. A proteção de bens culturais imateriais – formas de expressão, modos de fazer e celebrações – também passa agora a ser reconhecida e pontuada, seja no âmbito do registro municipal, estadual ou federal.

O investimento de recursos financeiros nas ações de proteção e manutenção do patrimônio também será pontuado, uma vez que a criação e manutenção de fundos municipais de preservação do patrimônio cultural e a destinação de pelo menos 50% dos repasses do ICMS Cultural para projetos e ações ligados a bens culturais protegidos passam a ser critérios de pontuação específica.

Além dos já comentados, são itens estipulados para a pontuação para repasse de recursos do ICMS: a criação de lei municipal de patrimônio cultural; a criação de conselho municipal do patrimônio cultural; a existência de bens culturais móveis ou imóveis tombados pelo Município, pelo Estado ou pela União; e a elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural. Consta da relação de itens também a participação do Município em programas estaduais organizados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, como a Jornada Mineira do Patrimônio Cultural.

VIII - Meio ambiente (ICMS Ecológico)

O critério “Meio Ambiente” busca valorizar investimentos voltados para a gestão ambiental.

São considerados para o cálculo da parcela atinente a cada Município 1,1% do ICMS repassado aos Municípios a partir de 2011, dividido em três subcritérios:

I – parcela de 45,45% do total será distribuída aos Municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada ou autorizada pelo órgão ambiental estadual, atendam, no mínimo, a, respectivamente, 70% e 50% da população urbana, observadas as seguintes diretrizes:

a) o valor máximo a ser atribuído a cada Município não excederá o seu investimento inicial para a implantação do sistema, estimado com base na população atendida e no custo médio "per capita" dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, fixado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –, observado o disposto em regulamento;

b) sobre o valor calculado na forma da alínea “a” incidirá um fator de qualidade variável de 0,1 a 1, apurado anualmente, conforme disposto em regulamento, com observância de pressupostos de desempenho operacional, gestão multimunicipal e localização compartilhada do sistema, tipo e peso de material reciclável selecionado e comercializado no Município por associação ou cooperativa de coletores de resíduos e energia gerada pelo sistema;

c) o limite previsto na alínea “a” decrescerá, anualmente, na proporção de 20% (vinte por cento) de seu valor, a partir do décimo primeiro ano subsequente àquele de licenciamento ou autorização para operação do sistema;

II – parcela de 45,45% do total será distribuída com base no Índice de Conservação do Município, calculado de acordo com o Anexo II da lei, considerando-se as unidades de conservação estaduais, federais, municipais e particulares e áreas de reserva indígena, com cadastramento, renovação de autorização e demais procedimentos a serem definidos em regulamento;

III – parcela de 9,1% do total será distribuída com base na relação percentual entre a área de ocorrência de mata seca em cada Município, nos termos da Lei nº 17.353, de 17 de janeiro de 2008, e a área total deste, informada pelo Instituto Estadual de Florestas– IEF.

O subcritério “Mata Seca” foi criado pela Lei do ICMS Solidário com o objetivo de compensar os Municípios que tenham áreas de ocorrência de mata seca em seus territórios. Nessas áreas o uso do solo é restrito do solo, e é obrigatória a manutenção de uma reserva legal de 30%, enquanto nas demais áreas do Estado esse percentual é de 20%. Essas áreas estão numa das regiões mais pobres do Estado, e é justo que essa restrição de uso do solo, que tem por consequência um VAF menor, seja compensada. A base de cálculo desse critério é a área de floresta decidual existente no território do Município, e o percentual é de 0,1%.

Esses índices são apurados e publicados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

No que diz respeito ao ICMS Ecológico referente às unidades de conservação, o Anexo IV da Lei nº 18.030, de 2009, traz uma tabela com o “Fator de Conservação” atribuído a cada categoria de unidade. Os Municípios que as possuem devem atualizar, anualmente, as informações junto ao IEF. Além do “Fator de Conservação”, a Deliberação Normativa nº 86, de 2005, do Copam, atribui a cada unidade de conservação uma pontuação, variando de 0,1 a 1,0 – denominada “fator de qualidade”. Para esse cálculo são levados em consideração critérios como área de cobertura vegetal nativa ou recuperada, percentual de área de reserva legal averbada na zona de amortecimento, entre outros.

IX - Saúde

Na distribuição dos 25% dos recursos arrecadados com o ICMS pertencentes aos Municípios, 2% são distribuídos com base no critério “Saúde”, que é composto de dois subcritérios:

a) um valor de incentivo para o Município que desenvolver e manter em funcionamento programa específico voltado para o atendimento à saúde das famílias, mediante comprovação mensal junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES –, limitado a 50% do percentual relativo a saúde, que serão distribuídos e ponderados conforme o número de equipes de Saúde da Família no Município e a população efetivamente atendida;

b) encerrada a distribuição conforme o subcritério "a", o saldo remanescente dos recursos será distribuído de acordo com a relação entre os gastos de saúde "per capita" do Município e o somatório dos gastos de saúde "per capita" de todos os Municípios do Estado, calculada com base nos dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG.

Observa-se, portanto, que a intenção é estimular os Municípios a aumentarem o número de equipes de Saúde da Família, visando atingir a cobertura total da população, e incrementarem os gastos com saúde.

O segundo incentivo, relativo ao aumento da aplicação “per capita” de recursos em saúde, justifica-se pelo fato de que o Brasil, quando comparado a outros países, ainda aplica poucos recursos em saúde pública, segundo dados da Organização Mundial de Saúde – OMS. A Emenda Constitucional nº 29, de 2000, estabeleceu o percentual mínimo que Estados e Municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde. Para regulamentar a apuração das despesas com saúde estabelecidas pela referida emenda, o

TCE-MG editou a Instrução Normativa nº 19/08, que contém normas a serem observadas pelo Estado e pelos Municípios para assegurar a aplicação dos recursos mínimos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

Os órgãos responsáveis pela apuração do critério "Saúde" para a distribuição de parte do ICMS são os seguintes: a SES-MG, que comprova e encaminha mensalmente o número de equipes de Saúde da Família do Município e o somatório das equipes de todos os Municípios no Estado para a FJP; o TCE-MG, que faz o cálculo dos gastos de saúde "per capita" do Município e do somatório dos gastos de saúde "per capita" de todos os Municípios do Estado; e a FJP, que calcula os índices de cada Município.

X - Receita Própria

Para apurar os índices desse critério é utilizada a relação percentual entre a receita própria do Município, oriunda de tributos de sua competência, e as transferências de recursos federais e estaduais recebidas pelo Município, baseada em dados relativos ao segundo ano civil imediatamente anterior, fornecidos pelo TCE-MG. A forma de apuração desse critério não foi alterada pela nova lei; todavia, o percentual que lhe é destinado passará de 2,0% para 1,9%, a partir do exercício de 2011.

O objetivo desse critério é aumentar a arrecadação do Município. Para isso, é muito importante que este institua e cobre seus próprios tributos. A renúncia fiscal penaliza o ente da federação duplamente: pelo recurso que deixa de arrecadar do contribuinte e pelo repasse que deixa de receber dos outros entes da federação.

XI - Cota mínima

O índice do critério "Cota mínima" representa uma parcela mínima a ser distribuída em igual valor para todos os Municípios, principalmente aqueles que tenham uma participação muito reduzida nos demais critérios.

É importante notar que a forma de apuração do critério e o percentual que lhe é destinado não foram alterados pela nova lei e que esse ainda é, para muitos Municípios, o critério de maior valor.

XII - Municípios mineradores

O repasse por meio do critério "Municípios mineradores" se baseia na porcentagem média do Imposto Único sobre Minerais – IUM – recebido pelos Municípios mineradores

em 1988, com base em índice elaborado pela SEF, demonstrando a efetiva participação de cada um na arrecadação do IUM naquele exercício.

Na página da FJP na internet é possível acessar a lista dos Municípios que fazem jus ao repasse do ICMS com base nesse critério, bem como o índice atribuído a cada um deles.

De acordo com esse critério, 0,11% do ICMS será repassado aos Municípios até 2010 e 0,01%, a partir 2011.

Nota: O IUM foi criado pela Constituição Federal de 1967, tendo sido regulamentado pelo Decreto-Lei nº 1038, de 1969. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, esse imposto deixou de vigorar. Como forma de compensação aos Municípios que o recebiam, o Estado de Minas Gerais, desde a primeira norma que regulamentou a distribuição dos recursos do ICMS aos Municípios, Decreto nº 32.771, de 1991, estabeleceu o critério "Municípios Mineradores". Ao longo da história o percentual de repasse dedicado a esse critério vem sendo reduzido, tendo em vista a instituição da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, a CFEM, pela Constituição Federal de 1988, regulamentada pela Lei Federal nº 7.990, de 1989.

XIII - Recursos hídricos

De acordo com esse critério, 0,25% do ICMS repassado aos Municípios são destinados àqueles que têm área alagada por reservatório de água destinado à geração de energia e que não sejam sede da usina. Assim, não entram no cálculo as áreas de reservatório destinado à geração de energia e que se encontrem no território do Município sede da usina cujo movimento econômico tenha sido utilizado para apuração do critério VAF.

O cálculo do repasse de recurso tem como base a apuração do valor adicionado das operações de geração de energia elétrica de cada usina.

A área do reservatório utilizada para o cálculo do repasse é determinada por dados fornecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

XIV - Municípios sede de estabelecimentos penitenciários

A partir de 2011, na distribuição dos 25% dos recursos arrecadados com o ICMS pertencentes aos Municípios, 0,1% passará a ser distribuído com base no critério "Municípios Sede de Estabelecimentos Penitenciários". O índice de participação é calculado com base na relação percentual entre a média da população carcerária de cada Município do Estado onde existem estabelecimentos penitenciários e a média da

população carcerária total desses Municípios, apurada em cada exercício e fornecida pela Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds –, conforme o que dispõe o art. 7º da Lei nº 18.030, de 2009.

Conforme o art. 71 da Lei nº 11.404, 1994, que contém normas de execução penal, são considerados estabelecimentos penitenciários:

- presídio e cadeia pública, destinados à custódia dos presos à disposição do Juiz processante;
- penitenciária, para o sentenciado em regime fechado;
- colônia agrícola, industrial ou similar, para o sentenciado em regime semiaberto;
- casa do albergado, para o sentenciado em regime aberto;
- centro de reeducação do jovem adulto, para o sentenciado em regime aberto ou semiaberto;
- centro de observação, para a realização do exame criminológico de classificação;
- hospital de custódia e tratamento psiquiátrico para inimputáveis e semi-imputáveis.

Observa-se, portanto, que a intenção é a de compensar os Municípios sede de estabelecimentos penitenciários pelo afluxo migratório decorrente da instalação desses equipamentos, o que demanda novos investimentos em bens e serviços públicos.

Os órgãos responsáveis pela apuração do critério “Municípios Sede de Estabelecimentos Penitenciários” para a distribuição de parte do ICMS são os seguintes: a Seds, que deverá publicar a relação dos Municípios habilitados e o respectivo índice de participação; e a FJP, a quem cabe o cálculo dos índices do ICMS.

XV - Esporte

Da receita do produto da arrecadação do ICMS devida aos Municípios, 0,1% será distribuído, a partir de 2011, pelo critério “Esporte”.

Para receber recursos do ICMS Solidário por esse critério, o Município deve criar conselho de esporte por meio de lei ordinária ou decreto, e o conselho criado deve ser cadastrado no Conselho Estadual de Desportos.

É importante esclarecer que a instituição de conselhos de esporte e seu cadastro no Conselho Estadual de Desporto apenas concede aos Municípios o direito de receber os recursos do critério “Esporte”. O que garante aos Municípios o recebimento dos recursos

é, principalmente, a realização ou participação nas atividades esportivas constantes no Anexo V da Lei nº 18.030, de 2009, que estabelece os pesos para as faixas de receita corrente líquida “per capita” e as notas das atividades esportivas que devem ser desenvolvidas pelos Municípios.

XVI - Turismo

Esse critério, criado pela Lei nº 18.030, de 2009, é apurado com base na relação percentual entre o índice de investimento em turismo do Município e o somatório dos índices de investimento em turismo de todos os Municípios do Estado, fornecida pela Secretaria de Estado de Turismo – Setur –, observado o disposto no Anexo VI da Lei nº 18.030, de 2009.

Somente poderá se habilitar a participar do critério “Turismo” o Município que integrar o Programa de Regionalização do Turismo da Setur, elaborar uma política municipal de turismo e constituir e manter em regular funcionamento o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo.

Cabe à FJP fornecer anualmente à Setur informações para o cálculo do índice de investimento em turismo. Por sua vez, à Setur compete divulgar a relação dos Municípios habilitados e os respectivos índices de participação.

XVII- ICMS Solidário

O critério “ICMS Solidário” representa a mudança mais significativa em termos de redistribuição de receita introduzida pela Lei nº 18.030, de 2009. Foram destinados a esse critério, a partir do exercício de 2011, 4,14% dos recursos pertencentes aos Municípios.

O ICMS Solidário é calculado com base na relação percentual entre a população de cada um dos Municípios com menor índice de ICMS “per capita” do Estado e a população total desses Municípios, fornecida pela FJP, observados os seguintes conceitos:

I – considera-se índice de ICMS “per capita” o percentual resultante da divisão do índice consolidado dos critérios previstos nos incisos I a XVI do art. 1º da Lei nº 18.030, de 2009, de cada Município pela respectiva população, medida segundo dados do IBGE;

II – consideram-se Municípios com menor índice de ICMS “per capita”:

a) aqueles cujo percentual calculado na forma do inciso I seja inferior à média do Estado acrescida de 40%;

b) aqueles cujo percentual calculado na forma do inciso I seja superior à média do Estado acrescida de 40% e inferior a seis vezes a média do Estado, desde que tenham participação no FPM no coeficiente 0,6, nos termos da Lei Complementar federal nº 91, de 1997;

c) aqueles cujo percentual calculado na forma do inciso I seja superior à média do Estado acrescida de 40% e inferior a duas vezes a média do Estado, desde que tenham população superior a 100 mil habitantes.

Em uma simulação de repercussão financeira com base nos índices de janeiro de 2009, tínhamos uma projeção de que 728 Municípios participariam do critério “ICMS Solidário”, representando um total de 16.993.648 habitantes naquele ano. Ficariam excluídos desse critério 125 Municípios, que representam uma população de 2.856.424 em 2009. Considerando o valor distribuído aos Municípios em março de 2010, o critério “ICMS Solidário” representaria o valor de R\$17.042.234,52, caso estivesse em vigor nesse exercício.

O critério foi criado com uma dinâmica diferente, prevendo que, se um Município tem um crescimento no seu índice consolidado (com base nos critérios previstos nos incisos I a XVI do art. 1º da Lei nº 18.030, de 2009) que o deixe numa situação privilegiada, ele deixa de participar do seu rateio. Isso pode ocorrer quando um Município tem o VAF aumentado significativamente em virtude de uma nova atividade econômica que ocorra em seu território. Da mesma forma, quando um Município tem seu índice consolidado diminuído em virtude de redução significativa no seu movimento econômico, esse Município passa a participar desse critério. Um exemplo mais comum é o caso das liminares concedidas em favor de alguns Municípios na apuração do VAF de geração de energia elétrica que levam outros à perda de movimento econômico elevada.

XVIII - Mínimo “per capita”

O critério “Mínimo ‘per capita’”, de que trata o inciso XVIII do art. 1º da Lei nº 18.030, de 2009, é calculado com base na relação percentual entre a população de cada um dos Municípios com menor índice de ICMS “per capita” do Estado e a população total desses Municípios, fornecida pela FJP, observados os seguintes conceitos:

I – considera-se índice de ICMS “per capita” para o cálculo desse critério o percentual resultante da divisão do índice consolidado dos critérios previstos nos incisos I a XVII do art. 1º de cada Município pela respectiva população, medida segundo dados fornecidos pelo IBGE;

II – consideram-se Municípios com menor índice de ICMS “per capita” para o cálculo desse critério aqueles cujo percentual calculado na forma do inciso I seja inferior um terço da média do Estado.

Na hipótese de não haver Município que atenda as condições exigidas para participar do critério “Mínimo ‘per capita’”, os recursos destinados a esse critério serão distribuídos com base no critério “ICMS Solidário”.

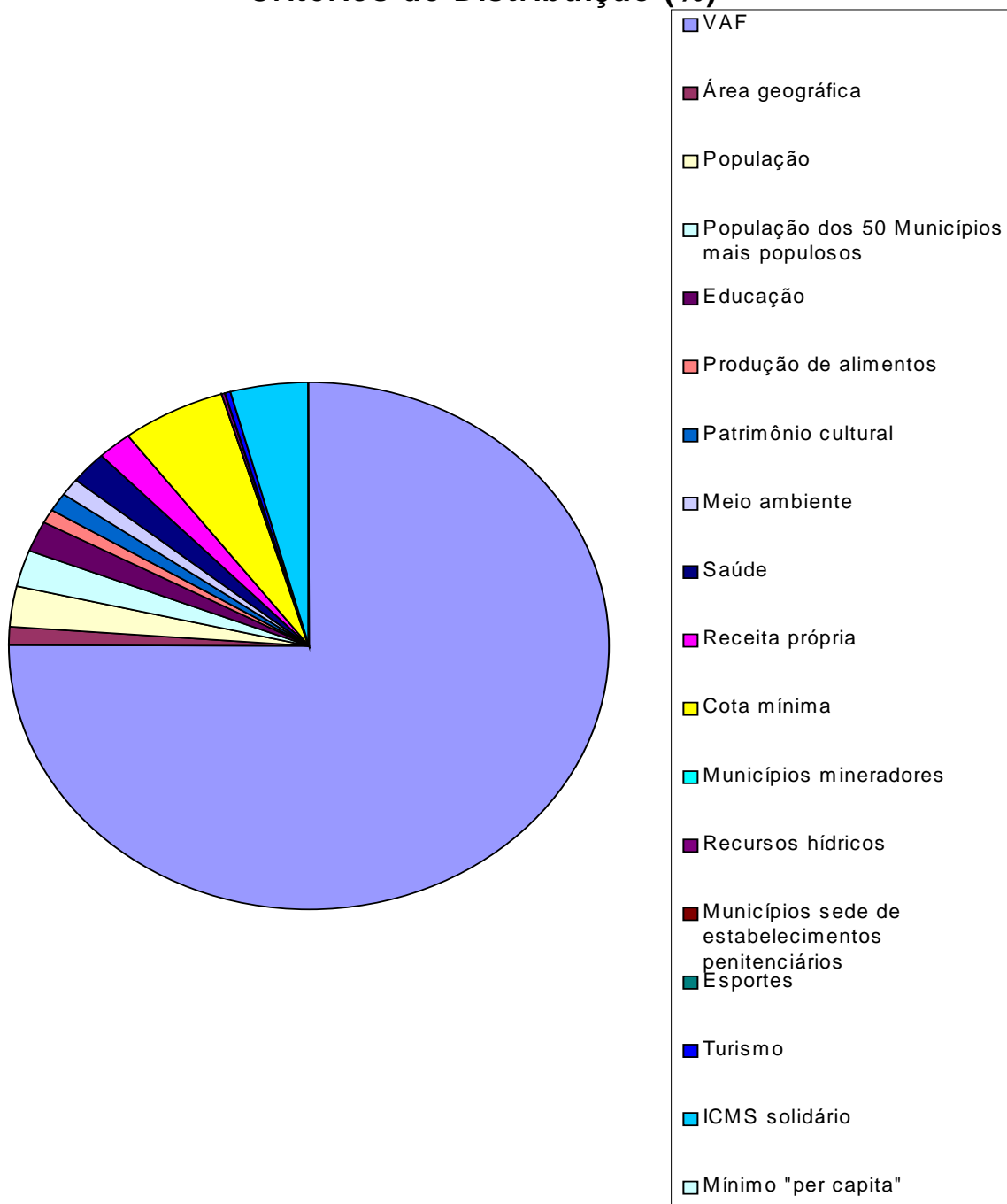
A esse critério foi destinado 0,1% dos recursos do ICMS pertencentes aos Municípios. Considerando a distribuição do ICMS aos Municípios em março de 2010, o critério “Mínimo ‘per capita’” representaria R\$411.648,18, caso estivesse em vigor nesse exercício.

Apesar de parecer insignificante, esse critério garante a 20 Municípios, segundo repercussão financeira feita com base no mês de janeiro de 2009, o repasse dos recursos previstos para o critério.

Legislação relevante:

- **Disposições Constitucionais** – Arts. 158, IV, e parágrafo único, e 161 da Constituição da República e Art. 150 da Constituição Estadual.
- **VAF** – Lei Complementar nº 63, de 11/01/90 - Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.
- **ICMS Solidário (Lei Robin Hood)** – Lei nº 18.030, de 12/01/2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.
- **Regulamento do ICMS Solidário** – Decreto nº 45.181, de 25/9/2009 – Regulamenta a Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, e dá outras providências.
- **Resolução VAF** – Resolução nº 3.499, de 15/1/2004, que dispõe sobre a entrega de documentos que especifica e sobre a apuração do Valor Adicionado Fiscal para efeitos de distribuição da parcela do ICMS pertencente aos Municípios.

Critérios de Distribuição (%)



Link:

<http://www.fjp.mg.gov.br/robin-hood>